



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.564, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.-

Altera a redação do artigo 3º da
Lei nº 3.501/96 - Conselho de Tu-
rismo.-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LI-
VRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102,
inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municí-
pal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada integralmente a redação do ar-
tigo 3º, da Lei 3.501 de 15 de agosto de 1996 - Conselho Mu-
nicipal de Turismo, que passa a ser:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será com-
posto de nove (9) membros representantes de Entidades e/ou
Instituições permanentes e de até seis (6) membros represen-
tantes de Entidades e/ou Instituições não permanentes:

I - DAS ENTIDADES E/OU INSTITUIÇÕES PERMANENTES

a) Um (1) representante da Secretaria Municipal de
Turismo, Indústria e Comércio;

b) Um (1) representante da Secretaria Municipal de
Educação, Cultura e Desporto;

c) Um (1) representante do 2º RP Mont. da Brigada
Militar;

d) Um (1) representante da Secretaria Municipal de
Planejamento;

e) Um (1) representante da Câmara Municipal de Vereá-
dores;

f) Um (1) representante da Associação Comercial e In-
dustrial de Livramento (ACIL);

g) Um (1) representante da Câmara de Dirigentes Lo-
jistas (CDL);

h) Um (1) representante do Serviço Social do Comér-
cio (SESC);

i) Um (1) representante da Universidade Regional da
Campanha.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- 02 -

.....

II - DAS ENTIDADES E/OU INSTITUIÇÕES NÃO PERMANENTES

- As seis (6) vagas poderão ser ocupados a convite do Conselho Municipal de Turismo, segundo os critérios estabelecidos no Regimento Interno.

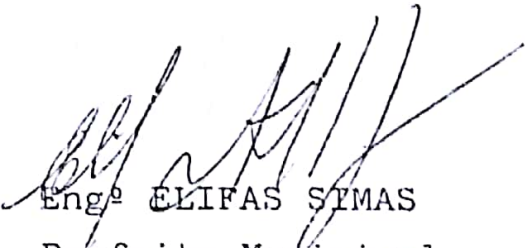
§ 1º - A presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida por um dos representantes das entidades e/ou instituições permanentes, eleitos pelos integrantes do Conselho, com mandato de dois anos, sendo possível a reeleição.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Turismo ficará a cargo da Entidade e/ou Instituição em exercício da presidência."


Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.535, de 21/10/96, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 23 de dezembro de 1996.-




Engº ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


ANTONIO APOITIA NETTO
Secretário M. de Administração